



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 19.029/17

Administração direta. Prefeitura Municipal de Mataraca. DENÚNCIA. Pregão Presencial nº 0037/2017. Procedência da denúncia. Irregularidade do certame. Recomendações.

ACÓRDÃO AC2 – TC -02180/18

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de **DENÚNCIA** contra a **existência de cláusulas restritivas** no **edital do Pregão Presencial nº 0037/2017**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Mataraca**.

A **Unidade Técnica de Instrução**, em relatório inicial, **enumerou as cláusulas questionadas pelo denunciante**, quais sejam:

1. Cobrança de apresentação de certidão negativa de inadimplência do ORC, três dias antes da data prevista para a abertura do certame;
2. Falta de publicidade do Edital no site da Prefeitura e de transparência das informações quanto ao Termo de Referência, pois não consta a descrição detalhada do objeto, quantidade e demais informações (item 3.1.1 3.1.4), sendo necessário o deslocamento do licitante ao Município para obter os referidos dados.

Concluiu preliminarmente a **Auditoria** pela necessidade de **suspensão do procedimento licitatório e notificação da autoridade responsável**.

O gestor responsável apresentou **defesa**, que foi submetida à análise da **Auditoria**, tendo esta **concluído que os argumentos apresentados foram insuficientes para afastar as eivas**, posicionando-se pela **irregularidade do procedimento licitatório e procedência da denúncia**.

O **MPjTC**, em **Parecer** de fls.114/117, pugnou pela **irregularidade do procedimento licitatório**, com **recomendação** à Administração no sentido de guardar aos futuros procedimentos estrita observância aos princípios e à legislação pertinente à matéria.

O Processo foi incluído na pauta desta sessão, **ordenadas as comunicações de praxe**.

VOTO DO RELATOR

A instrução processual evidenciou a **existência**, no **edital do certame**, de **cláusulas não amparadas por lei**, causando **embaraço à ampla concorrência**, que é um dos pilares das **licitações públicas**.

Assim, acompanho o pronunciamento ministerial e **voto** pela:

1. PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA ora examinada;
2. IRREGULARIDADE do Pregão Presencial nº 0037/2017;
3. RECOMENDAÇÃO à atual administração do Município de Mataraca no sentido de observar rigorosamente os preceitos da Lei de Licitações e as normas constitucionais pertinentes à Administração Pública.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-19.029/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 1. JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA ora examinada;**
- 2. JULGAR IRREGULAR o Pregão Presencial nº 0037/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Mataraca;**
- 3. RECOMENDAR à atual administração do Município de Mataraca no sentido de observar rigorosamente os preceitos da Lei de Licitações e as normas constitucionais pertinentes à Administração Pública.**

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 04 de setembro de 2018.*

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Presidente e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 4 de Setembro de 2018 às 14:58



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Setembro de 2018 às 16:02



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL